



ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018 - PROCESSO Nº 14/18

Com base nos atos da Pregoeira e Equipe de Apoio, que julgaram de acordo com as exigências do edital, e em observância à Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, no uso das atribuições legais a mim conferidas, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando a aquisição e instalação de medidores de vazão ultrassônicos, transmissor de nível ultrassônico e calha palmer para medição da água bruta na entrada da ETA, entrada de esgoto na EEE central e nível de seu reservatório, e medição do volume de esgoto produzido e tratado na UASB Alfredo Guedes, adjudicado em favor da empresa:

❖ **SAGATECH LTDA ME.**, que apresentou valor global de **R\$ 27.776,40 (vinte e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)** para fornecimento e instalação dos itens.

Ante as competências estabelecidas em Lei, autorizo que se proceda à despesa no valor supra, bem como a emissão dos respectivos empenhos.

Ao Setor de Administração e Finanças para as devidas providências.

Lençóis Paulista, 27 de abril de 2018.

ANDERSON SILVA BURATTO

Diretor



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

CONTRATO Nº 10/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

PROCESSO Nº 14/18

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA – S.A.A.E.**, com sede à Rua XV de novembro, nº 1.111, centro, em Lençóis Paulista – SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 51.426.849/0001-62, Inscrição Estadual nº 416.107.443.116, neste ato representado pelo seu Diretor, o **Sr. ANDERSON SILVA BURATTO**, portador do R.G. nº 32.542.435-4, com cadastro no CPF/MF sob o nº 294.417.968-32, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **SAGATECH LTDA ME**, estabelecida a Rua Desembargador Veloso, n.º 996, Centro, CEP 39390-000, em Bocaiúva/MG, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 25.084.156/0001-29, Inscrição Estadual nº 00.278.500.100/78, neste ato representada pelo **Sr. ANTÔNIO FÁBIO ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, residente a Avenida José Brandão Filho, n.º 71, Apto. 103, Centro, em Bocaiúva/MG, portador do R.G.: MG 11.990-031, inscrição no CPF/MF nº 050.951.166-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficou justo e combinado o que se segue, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição e instalação de medidores de vazão ultrassônicos, transmissor de nível ultrassônico e calha palmer, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- Edital do **PREGÃO N.º 12/2018**;
- Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZOS

3.1. Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará o valor global de **R\$ 27.776,40 (vinte e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)**, conforme valores unitários abaixo, já inclusas todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços.

Qtde.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
03	Medidor de vazão ultrassônico para calha Parshall 9”	Sagatech	R\$ 3.879,40	R\$ 11.638,20
01	Medidor de vazão ultrassônico para calha Parshall 12”	Sagatech	R\$ 3.879,40	R\$ 3.879,40
01	Transmissor de nível ultrassônico	Sagatech	R\$ 3.879,40	R\$ 3.879,40
01	Calha Palmer 4” com medidor de vazão	Sagatech	R\$ 4.879,40	R\$ 4.879,40
VALOR TOTAL DOS MATERIAIS:				R\$ 24.276,40
VALOR DA MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO:				R\$ 3.500,00

3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento definitivo das notas fiscais, obedecidas as demais condições de execução e contratação.

3.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente (materiais e mão de obra de instalação), e deverão ser vistas pelo Setor de Produção de Água, atestando a completa execução dos serviços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

3.2.2. As notas fiscais deverão estar acompanhadas de boleto bancário, ou conter indicação de número da conta bancária jurídica, com o nº da agência e banco, em nome da empresa contratada.

3.2.3. A nota fiscal estará sujeita a devolução, caso esteja incompleta ou apresente qualquer tipo de incorreção.

3.3. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

3.4. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado conforme previsto em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias, consignadas no orçamento do corrente exercício:

21.02.00	Obras, Manutenção e Distribuição de Água
17.512.5007.2422	Manutenção dos Serviços de Obra e Engenharia
4.4.90.52.04	Equipamento e Material Permanente

21.02.00	Obras, Manutenção e Distribuição de Água
17.512.5007.2422	Manutenção dos Serviços de Obra e Engenharia
3.3.90.39.48	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma de execução de acordo com as orientações do S.A.A.E., devendo os mesmos serem concluídos no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a emissão da AF – Autorização de Fornecimento.

5.2. Para a execução dos serviços contratados, o Termo de Referência e os demais anexos não limitam a aplicação de boa técnica e experiência da CONTRATADA, indicando apenas as condições mínimas necessárias, as quais deverão obrigatoriamente atender as exigências e especificações constantes da legislação vigente.

5.3. Serão de responsabilidade da empresa contratada todas as despesas com mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados.

5.4. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- Apresentar, sempre que solicitado pelo SAAE, todos os documentos referentes à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- Despesas com veículos, combustíveis, transporte, seguros, alimentação, e hospedagem de seus funcionários e/ou contratados e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- Fornecer uniformes e EPI's (equipamentos de proteção individual) para os seus funcionários e fiscalizar a sua utilização diária e forma de uso correto, devendo ainda, cumprir rigorosamente todas as disposições legais referente à segurança, higiene e medicina do trabalho e as demais orientações do contratante;
- Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

- f) Executar os serviços com a técnica adequada e que atenda a legislação vigente, devendo ainda reparar, corrigir ou refazer no todo ou em parte os serviços que se verificarem incorreções e ou não apresentar os efeitos esperados, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- g) A contratada será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o adequado, correndo por sua conta a correção dos mesmos e, conseqüentemente, será responsável pelo pagamento dos danos e prejuízos que por si ou por seus prepostos vier a causar ao SAAE e/ou a terceiros;
- h) Manter sempre contato com o setor técnico responsável do SAAE de Lençóis Paulista, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos serviços;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o SAAE de Lençóis Paulista exigir a comprovação de tal exigência a qualquer tempo;
- j) Utilizar as informações que vier a ter conhecimento em decorrência do contrato a ser firmado exclusivamente para os fins previstos.

5.5. O recebimento dos serviços objetivados, não isentará a contratada das responsabilidades previstas no código civil brasileiro.

5.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços, devendo ela mesmo ser a responsável pela execução total.

5.7. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município de Lençóis Paulista e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao SAAE de Lençóis Paulista o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5.8. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os empregados da CONTRATADA e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista – S.A.A.E.

5.9. Serão de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designar funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços, durante todas as etapas de trabalho, quando lhe aprouver;
- c) Entrega de quaisquer documentos e/ou informações que sejam necessários para execução do objeto do presente edital;
- d) Efetuar os pagamentos no prazo previsto, desde que cumpridas todas as exigências deste edital e anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração do S.A.A.E. poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

6.2. O S.A.A.E., para garantir o fiel pagamento das multas e o ressarcimento dos danos, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado em favor da licitante contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

6.3. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

6.4. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

6.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO E DO FORO

7.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, para dirimir qualquer dúvida dele decorrente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, subscrito somente no anverso, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo ato presentes, para que se produzam os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 02 de maio de 2018.

CONTRATANTE
S.A.A.E. de Lençóis Paulista
Anderson Silva Buratto

CONTRATADA
SAGATECH LTDA ME
Antônio Fábio Andrade Santos

Testemunhas:

1. _____

2. _____

.....

.....

R.G.

R.G.